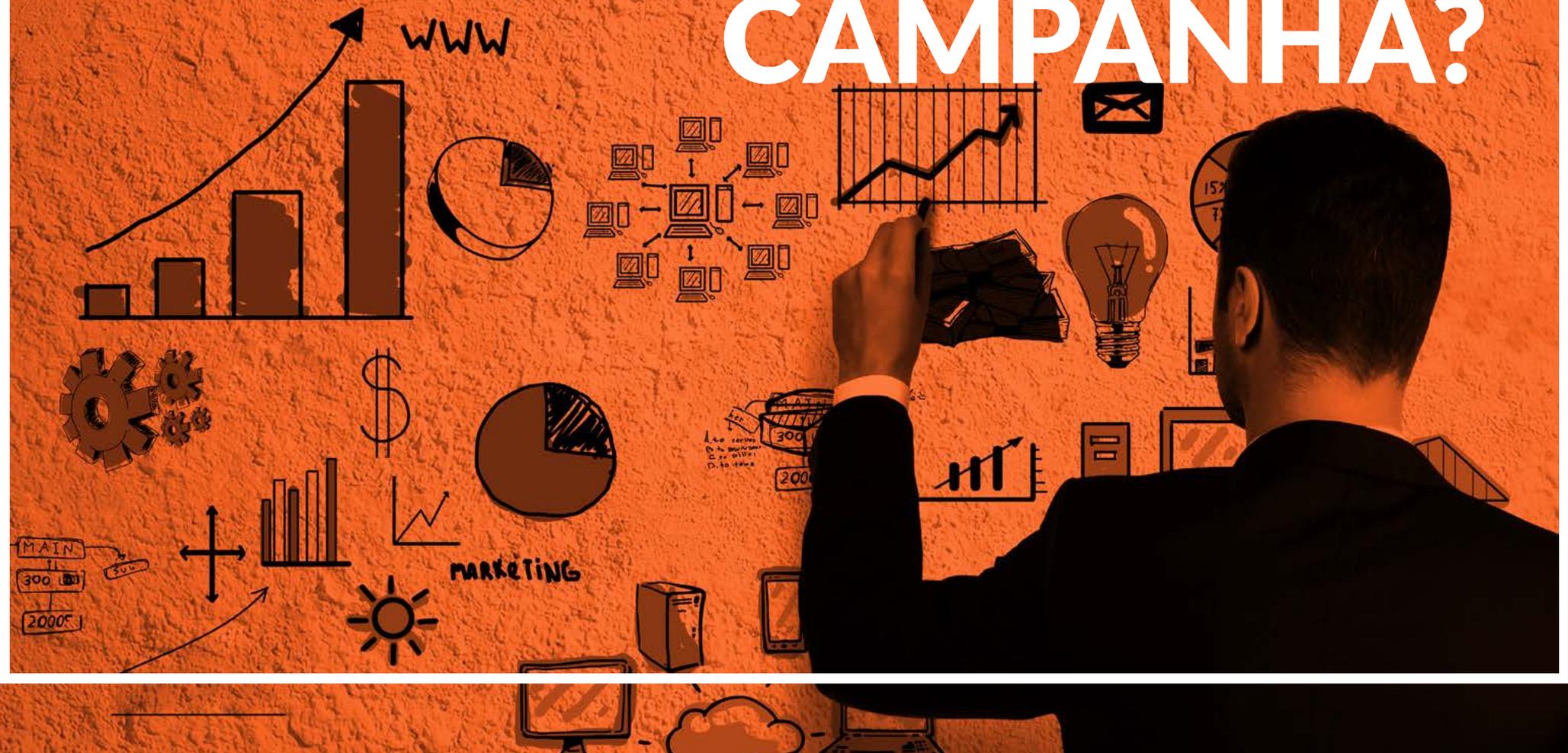


# COMO POSSO FINANCIAR MINHA CAMPANHA?



# SUMÁRIO

JÁ REGISTROU SUA CANDIDATURA?



DE ONDE PODEM VIR OS RECURSOS PARA A CAMPANHA?



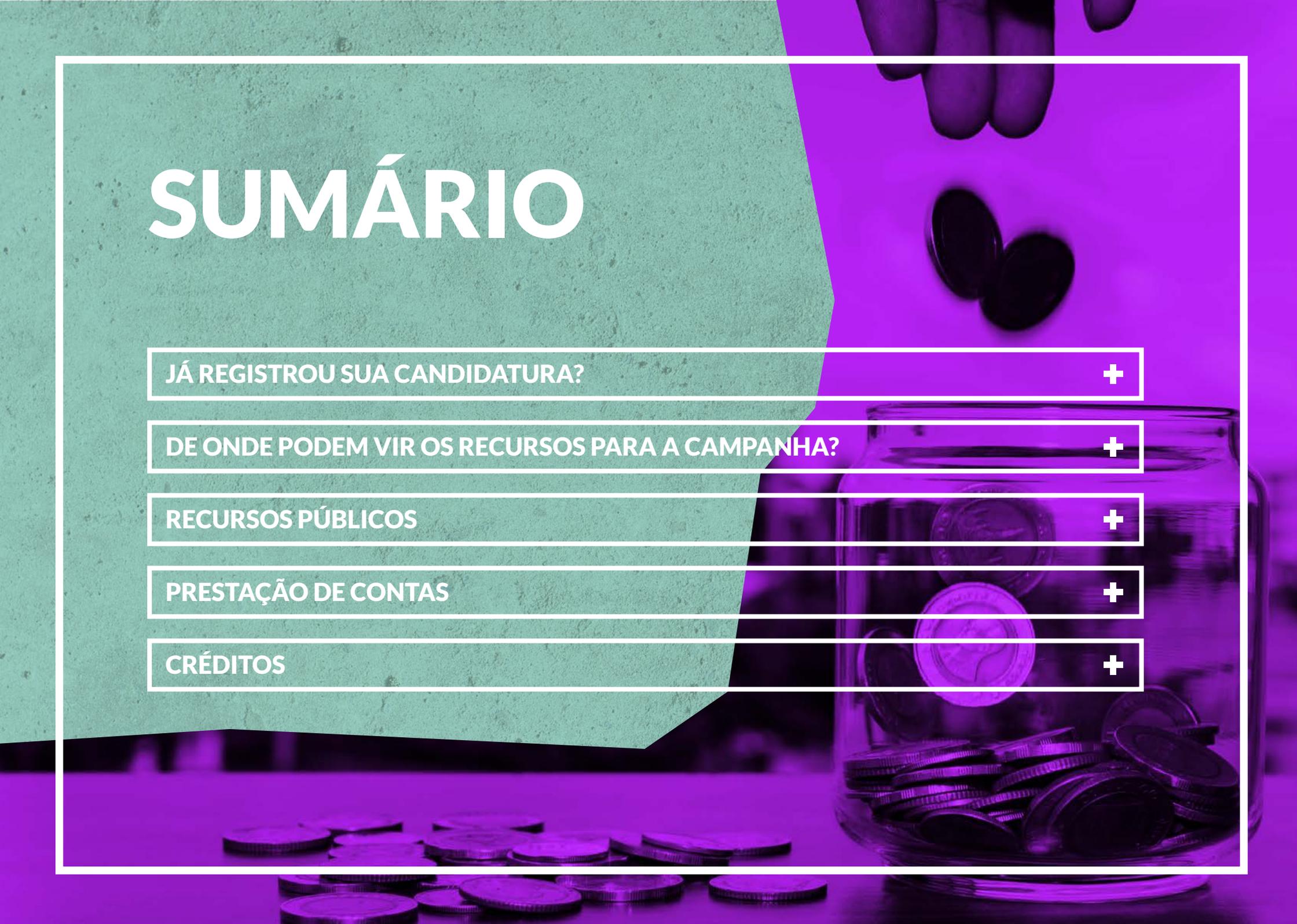
RECURSOS PÚBLICOS



PRESTAÇÃO DE CONTAS



CRÉDITOS



# JÁ REGISTROU SUA CANDIDATURA?

**Primeiro passo: abrir uma conta bancária da campanha.**

Os bancos são obrigados a abrir contas para os candidatos. Você receberá um CNPJ para isso, tal qual uma empresa.

[SUMÁRIO](#)



**A arrecadação de recursos só pode acontecer dentro de regras definidas em lei.**

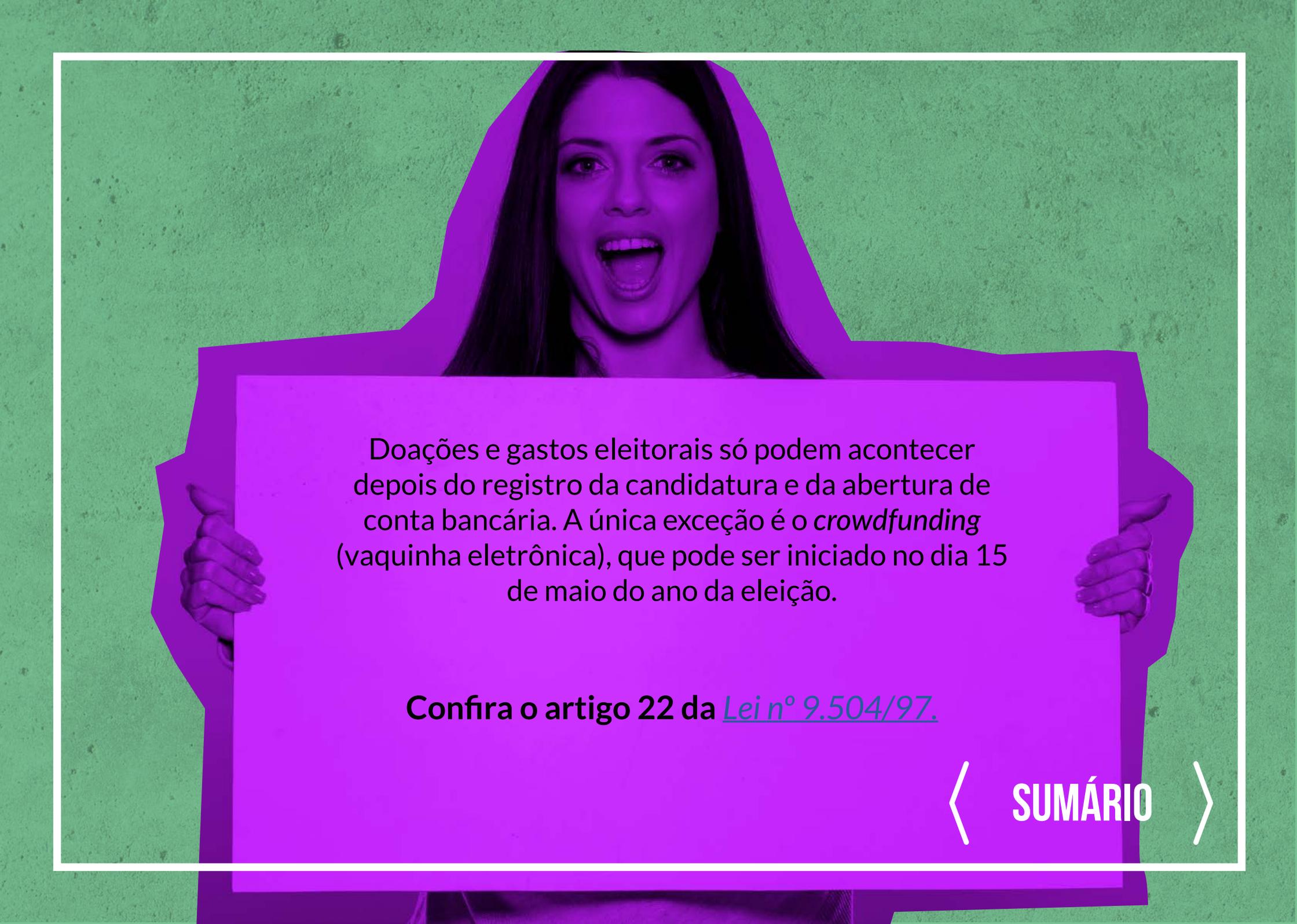


**Infringir estas regras pode levar a diversas penalidades, como multas.**



**Nos casos extremos, se comprovado o abuso de poder econômico, pode acontecer até mesmo a cassação de mandato.**

**< SUMÁRIO >**



Doações e gastos eleitorais só podem acontecer depois do registro da candidatura e da abertura de conta bancária. A única exceção é o *crowdfunding* (vaquinha eletrônica), que pode ser iniciado no dia 15 de maio do ano da eleição.

Confira o artigo 22 da [Lei nº 9.504/97](#).

◀ SUMÁRIO ▶

# DE ONDE PODEM VIR OS RECURSOS PARA A CAMPANHA?



〈 SUMÁRIO 〉

# RECURSOS PRÓPRIOS DO(A) CANDIDATO(A)

Os candidatos podem usar seus recursos pessoais para financiar suas campanhas, mas apenas até um limite: **10% do valor estabelecido como limite de gastos para o cargo no seu município\***

O objetivo é impedir que os candidatos mais ricos tenham privilégio, e forçar que as candidaturas representem grupos maiores.

Confira o artigo 23, § 2º-A da [Lei nº 9.504/97](#).



◀ SUMÁRIO ▶

# TRANSFERÊNCIAS DOS PARTIDOS (ORIUNDOS DOS FUNDOS ELEITORAL E PARTIDÁRIO E DE DOAÇÕES RECEBIDAS)

Os partidos recebem recursos de diversas fontes, sejam públicas, sejam privadas.

Estes recursos podem ser usados pelos partidos nas campanhas eleitorais de seus(as) candidatos(as).

Se for receber recurso dos fundos partidários ou eleitoral, você precisará abrir uma conta bancária específica para este fim.

⟨ SUMÁRIO ⟩

# TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS (AS) CANDIDATOS (AS)

É uma prática comum candidatos(as) a diferentes cargos se ajudarem entre si – candidatos(as) a prefeito(a) podem ajudar candidatos a vereador(a), e vice-versa.

⟨ SUMÁRIO ⟩

## **Doações de pessoas físicas de dinheiro, via transferência bancária ou cheque, e doação ou cessão temporária de bens ou serviços estimáveis em dinheiro**

As pessoas físicas podem fazer doações, mas somente no limite de até 10% de seus rendimentos brutos.

Doações de dinheiro só podem ser feitas se identificadas (por cheque nominal ou depósito bancário identificado).

Mas, qualquer eleitor(a) poderá realizar gastos em apoio ao seu(a) candidato(a), por exemplo, para confeccionar bandeiras, camisetas ou outros materiais de divulgação. O limite é um mil UFIR (ou R\$ 3.550\*), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados. \* valor em 2020

Além de doações de dinheiro, as pessoas podem ceder bens, como carros, imóveis ou serviços.

Confira o artigo 27 da [Lei nº 9.504/97](#).





# CROWDFUNDING OU VAQUINHA ELETRÔNICA:

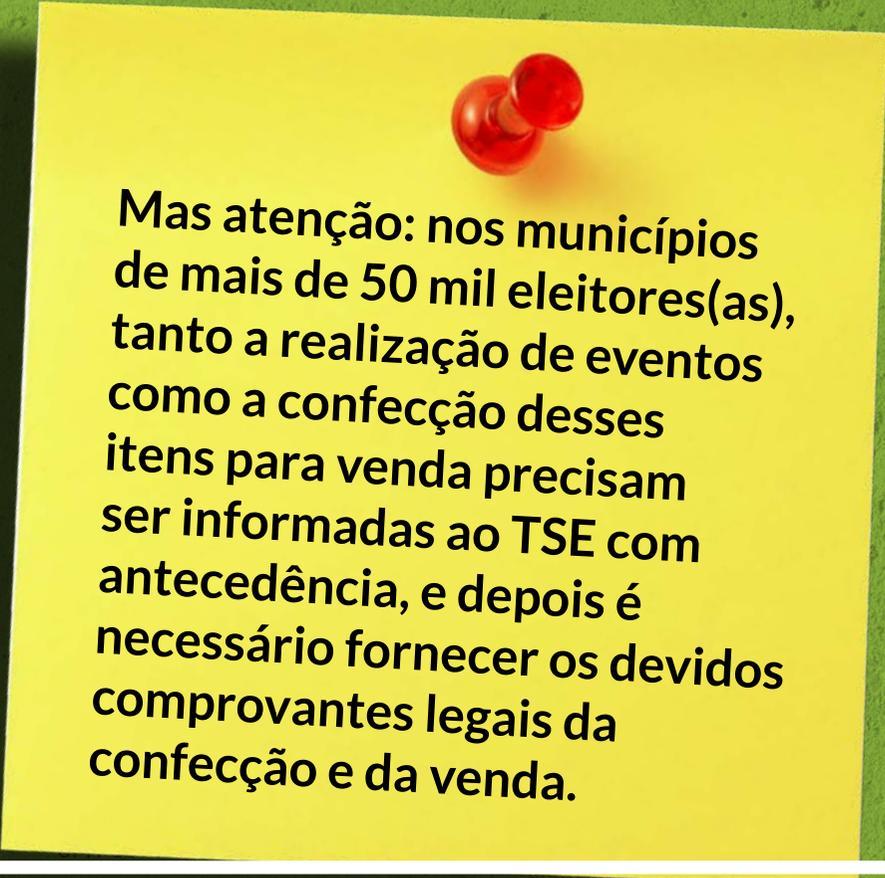
A lei permite o uso de instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de portais na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares para arrecadar recursos. Essas instituições precisam se registrar no TSE.

O *crowdfunding* pode se iniciar antes do registro da candidatura, já em 15 de maio do ano da eleição.

Confira o artigo 23, § 4º, inc. IV da [Lei nº 9.504/97](#).

〈 SUMÁRIO 〉

# COMERCIALIZAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS, PROMOÇÃO DE EVENTOS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS DE CAMPANHA:



Mas atenção: nos municípios de mais de 50 mil eleitores(as), tanto a realização de eventos como a confecção desses itens para venda precisam ser informadas ao TSE com antecedência, e depois é necessário fornecer os devidos comprovantes legais da confecção e da venda.

Os(as) candidatos(as) podem vender itens para arrecadação de recursos, como camisetas, chaveiros, botons. Podem realizar eventos pagos como jantares, torneios, entre outros.

Veja a [Resolução TSE 23.607/19](#), arts. 30 e 53.

〈 SUMÁRIO 〉

# ATENÇÃO

Em 2015, foram proibidas as doações de recursos para custear campanhas eleitorais por pessoas jurídicas, como empresas, associações, fundações, entidades religiosas, entre outras.



⟨ SUMÁRIO ⟩

# TETO DE GASTOS

A última reforma eleitoral em 2017 ([Lei nº 13.488/17](#)) fixou tetos de gastos em valores absolutos para alguns cargos:

- Presidente da República: R\$ 70 milhões para o 1º turno e acréscimo de R\$ 35 milhões para o 2º turno
- Deputado(a) Federal: R\$ 2,5 milhões
- Deputado(a) Estadual/Distrital: R\$ 1 milhão

Já para os cargos de governador(a) de Estado e do Distrito Federal e de senador(a) da República, os limites de gastos vão variar de acordo com o eleitorado da respectiva unidade da Federação.

◀ SUMÁRIO ▶

# LIMITES DE GASTOS PARA PREFEITO(A) E VEREADOR(A)

O limite para as campanhas de prefeito(a) e vereador(a) é equivalente ao limite para estes cargos nos respectivos municípios nas últimas eleições, atualizado pelo IPCA.

Para o 2º turno das eleições para prefeito(a), onde houver, o limite de gastos de cada candidato(a) será de 40% do limite no 1º turno.

*O TSE publica em seu portal um limite máximo para os gastos com campanha, definido para cada cargo e cada município.*

Confira o artigo 18-C da [Lei nº 9.504/97](#).

⟨ SUMÁRIO ⟩

A hand is shown holding a single coin between its thumb and index finger, positioned above several stacks of coins. The entire scene is bathed in a deep blue light, creating a monochromatic effect. The background is slightly blurred, focusing attention on the hand and the coins.

# RECURSOS PÚBLICOS

〈 SUMÁRIO 〉

# FINANCIAMENTO PÚBLICO

é usado em grande parte das democracias, com o objetivo de permitir maior igualdade nas campanhas eleitorais, impedindo que o poder econômico prevaleça completamente.

Existem no Brasil dois Fundos constituídos de dinheiro do Estado para o financiamento da política: o Fundo Eleitoral\* (Fundo Especial de Financiamento de Campanhas) e o Fundo Partidário\*\*.

Eles são distribuídos aos partidos em função de critérios que levam em conta o percentual que cada partido político tem de votos e cadeiras.

\* Fundo Eleitoral: artigos 16-C e 16-D da [Lei nº 9.504/97](#)

\*\* Fundo Partidário: artigo 41-A da [Lei nº 9096/95](#)

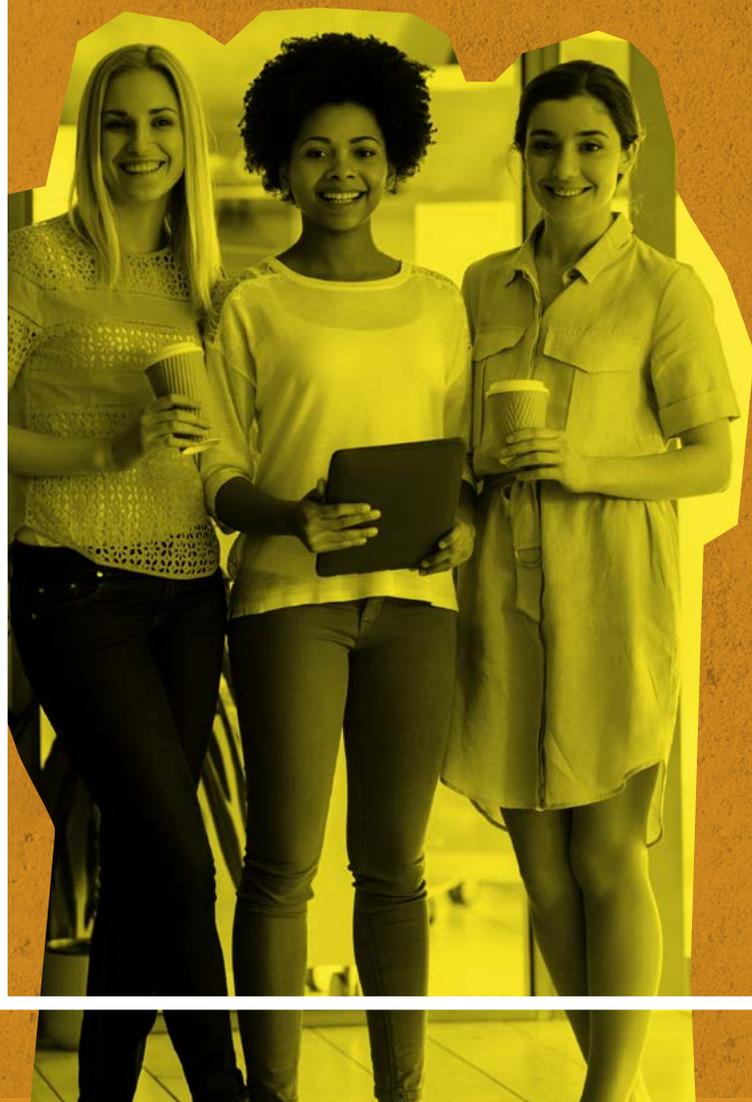
⟨ SUMÁRIO ⟩

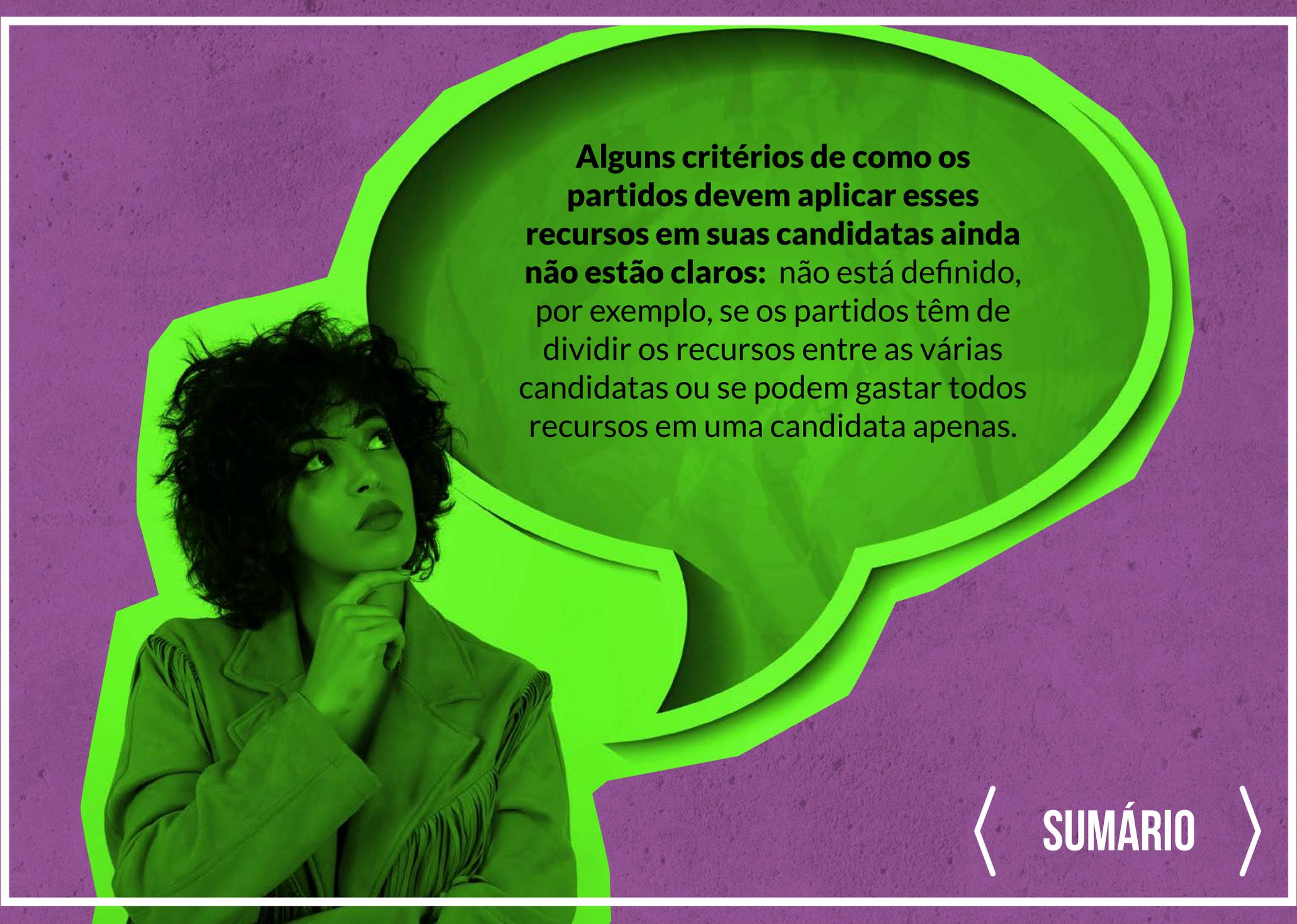
30% dos recursos públicos aplicados pelos partidos nas campanhas eleitorais devem ser gastos em campanhas de suas candidatas mulheres.

30%  
30%  
30%

Em 2018, decisões do TSE e do STF tiveram grande impacto para as campanhas eleitorais de mulheres: foi decidido que 30% dos recursos públicos que os partidos recebem do Fundo Eleitoral e 30% dos recursos do Fundo Partidário que os partidos gastam em campanhas eleitorais devem ser aplicados nas campanhas de suas candidatas!

〈 SUMÁRIO 〉





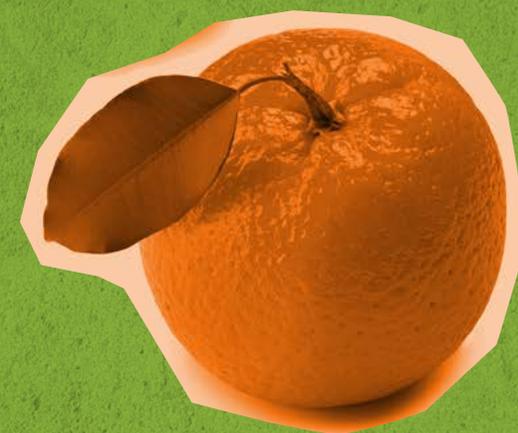
**Alguns critérios de como os partidos devem aplicar esses recursos em suas candidatas ainda não estão claros:** não está definido, por exemplo, se os partidos têm de dividir os recursos entre as várias candidatas ou se podem gastar todos os recursos em uma candidata apenas.

〈 SUMÁRIO 〉



Apesar do aumento significativo de gastos dos partidos em mulheres, ainda há distorções que prejudicam a presença efetiva da mulher na política.

Em 2018, observou-se que alguns partidos concentraram os recursos das cotas em candidatas a vice. Outros aplicaram recursos em candidatas laranjas, que não tinham intenção de concorrer e somente registraram candidatura para repassar as verbas aos candidatos homens.

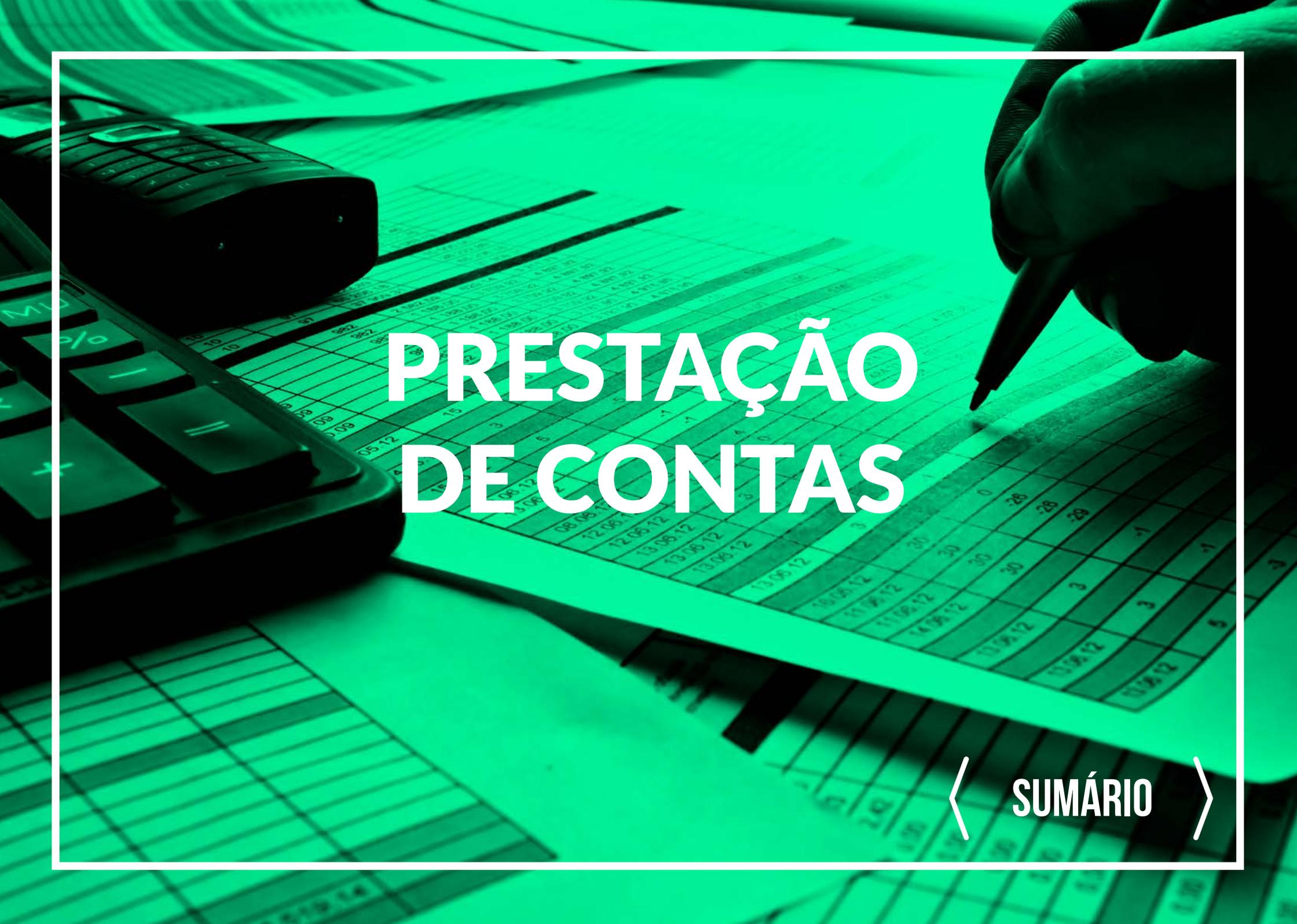


〈 SUMÁRIO 〉

A atuação da Justiça Eleitoral quando faz o julgamento destes desvios tem sido rigorosa, e espera-se que o mesmo continue acontecendo. Houve inclusive [decisões polêmicas, como a que cassou a chapa toda de um partido](#), inclusive os vereadores eleitos, já exercendo o mandato, por existência de laranjas.

**Acompanhe como seu partido está usando estes recursos. Lute para que eles ajudem a eleger o maior número possível de mulheres!**

**< SUMÁRIO >**

A hand holding a pen points to a financial spreadsheet. A calculator is visible on the left. The entire image has a green tint and a white border.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

〈 SUMÁRIO 〉

# NÃO ESQUEÇA: É NECESSÁRIO FAZER PRESTAÇÃO DE CONTAS TANTO DOS GASTOS COMO DAS RECEITAS, AO LONGO DA CAMPANHA E AO FINAL!

Acesse a Resolução do TSE a respeito:  
[Resolução 23.607/19.](#)

〈 SUMÁRIO 〉

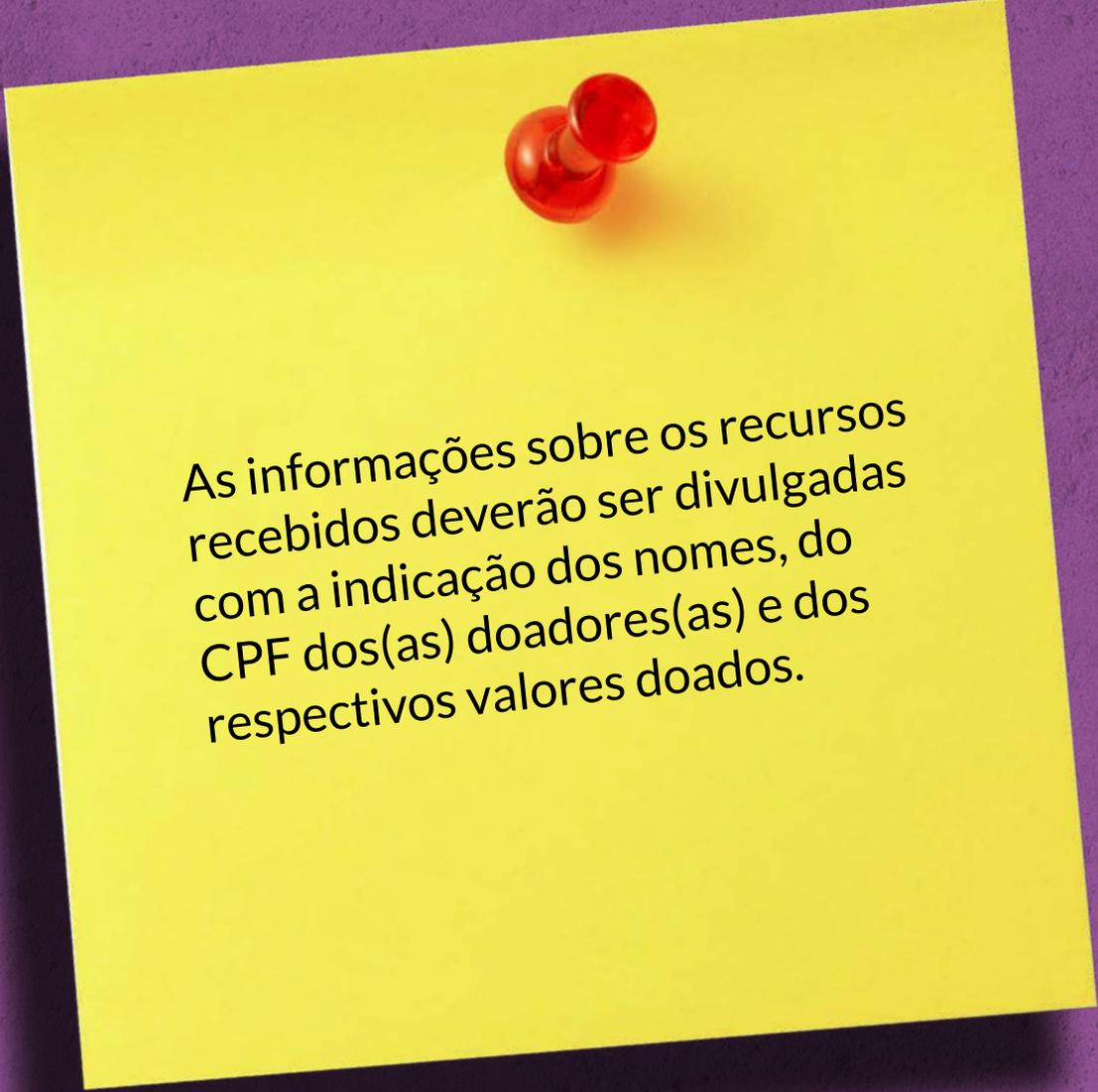
Os partidos políticos, as coligações e os(as) candidatos(as) são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar em portal da Justiça Eleitoral:

1. os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 horas de seu recebimento;

2. no dia 15 de setembro, relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

Acesse o artigo 28 da [Lei 9.504/97](#).

〈 SUMÁRIO 〉



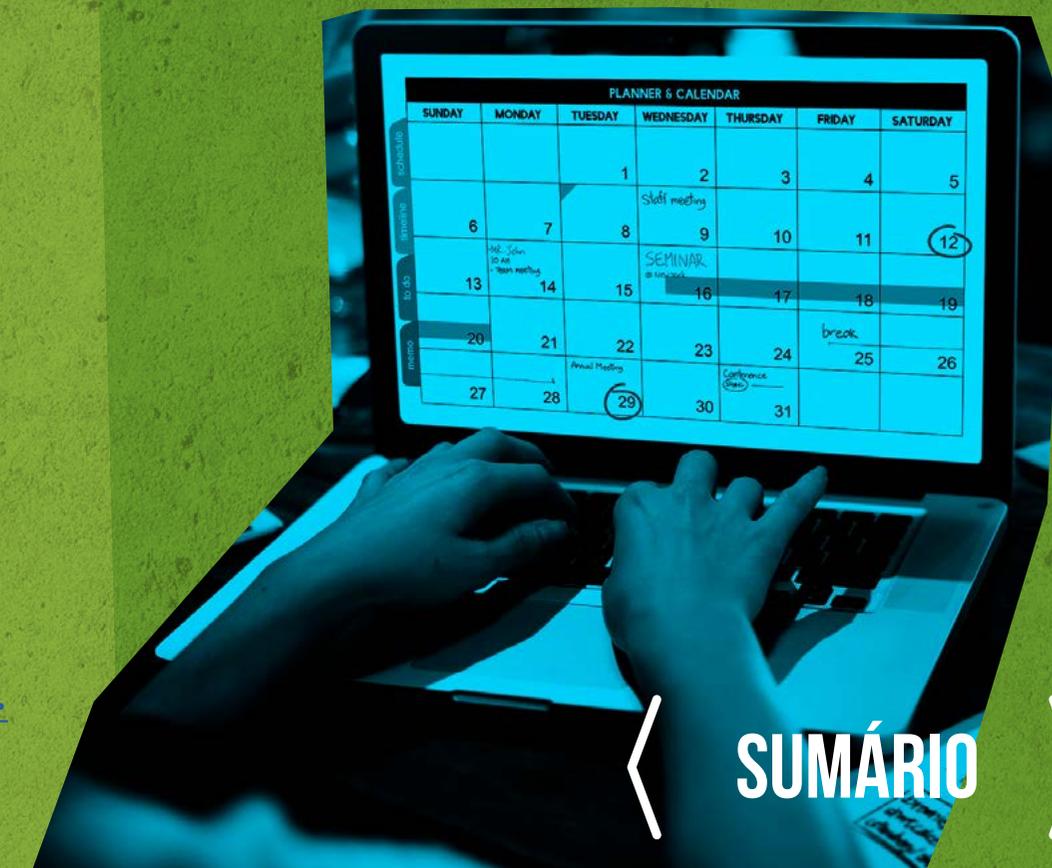
As informações sobre os recursos recebidos deverão ser divulgadas com a indicação dos nomes, do CPF dos(as) doadores(as) e dos respectivos valores doados.

〈 SUMÁRIO 〉

Até o 30º dia posterior à realização das eleições, os(as) candidatos(as) e os partidos devem apresentar um relatório final das contas de toda campanha, em formato definido pela Justiça Eleitoral.

Havendo segundo turno, devem encaminhar a prestação de contas, referente aos dois turnos, até o 20º dia posterior à sua realização.

Acesse o artigo 29 da [Lei 9.504/97](#).



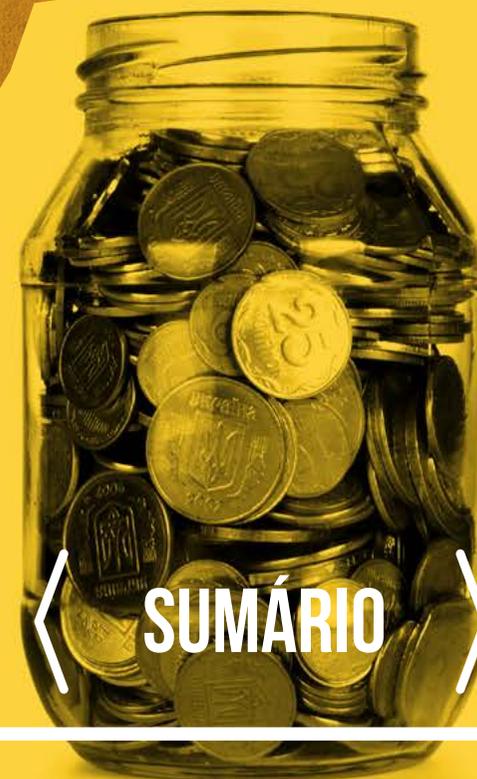
◀ **SUMÁRIO** ▶

# SISTEMA SIMPLIFICADO PARA CAMPANHAS BARATAS

O sistema também é adotado para os(as) candidatos(as) que apresentarem movimentação financeira correspondente a, no máximo, R\$ 20.000,00, atualizados monetariamente, a cada eleição, pelo INPC ou por índice que o substituir.

A Justiça Eleitoral adota o sistema simplificado de prestação de contas para os(as) candidatos(as) nos municípios com menos de cinquenta mil eleitores(as)\*.

\* Acesse o artigo 28 da [Lei 9.504/97](#).



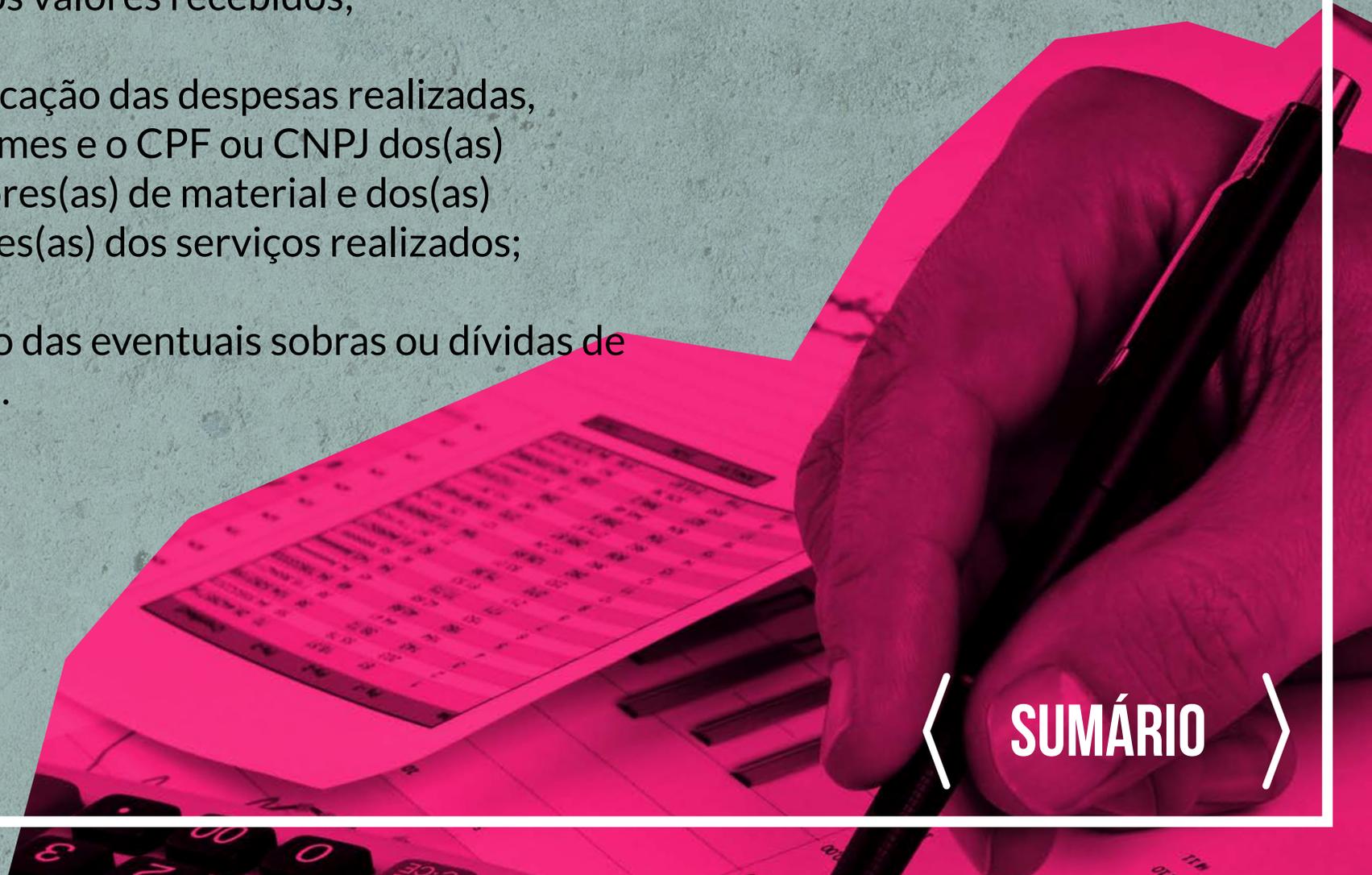
◀ SUMÁRIO ▶

O sistema simplificado deverá conter, pelo menos:

1 - identificação das doações recebidas, com os nomes, o CPF dos(as) doadores(as) e os respectivos valores recebidos;

2 - identificação das despesas realizadas, com os nomes e o CPF ou CNPJ dos(as) fornecedores(as) de material e dos(as) prestadores(as) dos serviços realizados;

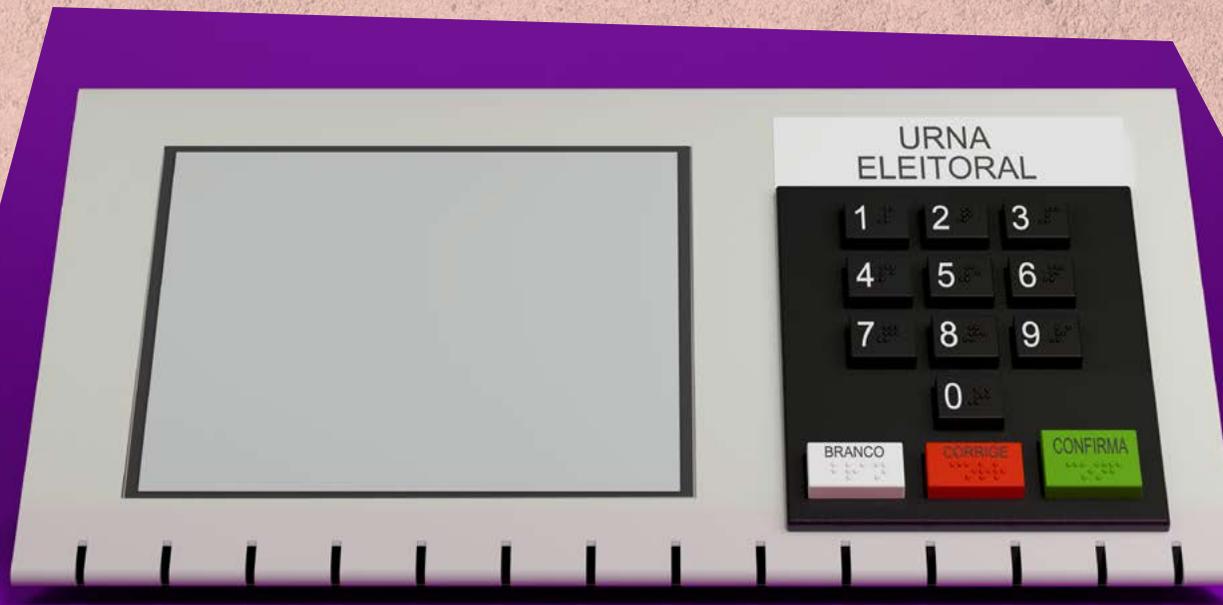
3 - registro das eventuais sobras ou dívidas de campanha.

A hand holding a black pen is positioned over a document. The document features a table with multiple columns and rows of text, and a calculator is visible in the lower-left corner. The entire scene is overlaid with a semi-transparent pink filter.

◀ SUMÁRIO ▶

*Veja quanto cada candidato(a) arrecadou e gastou nas eleições passadas.*

Planeje sua campanha eleitoral e aproveite da forma mais inteligente os recursos disponíveis!



< SUMÁRIO >

# CRÉDITOS

**Direção de projeto:** Alessandra Watanabe

**Conteúdo:** Ana Luiza Backes e João Carlos Afonso Costa

**Desenho educacional:** Bruna Leite e Adriana Magalhães

**Layout:** Gabriel Breda

**Imagens:** DepositPhotos

**Coordenação de Educação a Distância:** Márcio Martins

**Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento:** Juliana Werneck

**Última atualização:** outubro de 2020

Centro de  
Formação, Treinamento  
e Aperfeiçoamento



SUMÁRIO